



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57, Centro, CEP:36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CONTRATO Nº 22/2024.

Contrato de fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE e a empresa SECTRAL SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, nº57, Centro-Lima Duarte/MG, CEP:36140-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, **SECTRAL SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 32.898.151/0001-03, situada na Av. Barão do Rio Branco nº299, Complemento 101, Bairro Manoel Honório-Juiz de Fora/MG- CEP:36.042-120, através de seu representante legal Sra. Luciana Franco da Silva Reis, portadora do CPF sob o nº 039.182.766-94, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam o presente **CONTRATO** nos termos das Leis nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com o edital de licitação e seus anexos, modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2024, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-
OBJETO**

1.1 - O objeto deste contrato é a Adesão a Ata de Registro de Preços nº018/2023 referente ao Processo Licitatório nº39/2023, Pregão Presencial nº022/2023, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna- CIMPAR, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de playground, com instalação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR**

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 348.650,00 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Parque colorido: 1 Torre MP H1200MM 1- Cob. Chinesa MP 1-Guarda corpo fechamento 1- Escada 5 degraus H1200MM 1- Corrimão escada 5 degraus mpl- Escalada de cordas H1200MM 1-Par pega mão 1- Balanço	UN	14	R\$ 21.970,00	R\$307.580,00

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI:5125034967
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI:5125034967
Dados: 2024.04.30 12:24:38 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57, Centro, CEP:36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

	tubo de aço anexo torre 1- Conjunto assento Rot 1- Flange MP 1-Ponteira seção de saída 1 Curva com encaixe 90° Área necessária para circulação 6x10M-60m ²				
2	Parque colorido: 1-Torre MP H1400MM 1-Semitorre MP H1400MM para coqueiro 2- Cob. Chinesa MP3-Flange MP 1- Ponteira seção de saída 1- Curva c/ encaixe 90° 2-Portal de segurança tipo arco MP 1-Escorregador reto H1400MM 1-Passarela reta L200MM MP 1- Guarda corpo jogo da velha MP 1-Passarela tubo 90° 1-Balanço tubo de aço anexo torre MP 1-Conjunto de assento ROT 1- Corrimão escada 5 degraus MP 1-Escala de tacos H1400MM 1-Par pega mão MP 1-Cobertura coqueiro MP 3- Acabamento topo de coluna MP 2- Guarda corpo fechamento 1-Escalada 6 apoios externos H1400MM 1-Escada 5 degraus H1200MM Área necessária para circulação 8x14M -112M ²	UN	01	R\$ 41.070,00	R\$ 41.070,00
Valor Total : R\$ 348.650,00					

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O fornecimento do serviço contratado deverá ser ofertado a partir da Autorização de Fornecimento. --

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota fiscal, devendo-se observar o seguinte:

- Os equipamentos descritos nos itens 01 e 02 deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias e instalados pela empresa contratada nas escolas, creches e praças a serem apontadas pela municipalidade, inclusive em zona rurais.]
- Insta mencionar que o Município não terá nenhum ônus com as referidas instalações, ficando estas despesas a cargo da contratada.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0045

4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008

4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57, Centro, CEP:36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



5.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

- a) Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.
- c) Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.3.1 - Na forma do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

6.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- b) Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
9672

Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2024.04.30 12:25:02 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57, Centro, CEP:36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará o fornecimento do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar o fornecimento do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O serviço entregue em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA- DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

10.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
49672

Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2024.04.30 12:25:11 -03'00'

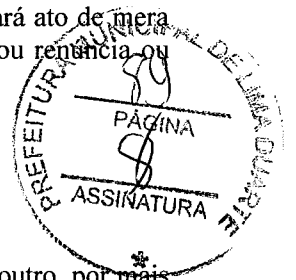


Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57, Centro, CEP:36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Lima Duarte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 30 de Abril de 2024.

ELENICE PEREIRA DELGADO
 Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO SANELLI:51250349672
 Data: 2024.04.30 12:25:22 -03'00'
 9672

ELENICE PEREIRA DELGADO SANELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
COMPRADORA/CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA FRANCO DA SILVA REIS
 Data: 30/04/2024 11:59:14 -0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SECTRAL SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL LTDA.
VENDEDORA/CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome: Antonio A Nascimento

Nome: [Handwritten Signature]

C.P.F.: 106.846.456.96

C.P.F.: 000.365.196-07

Assessoria Jurídica:

[Handwritten Signature]
 Assessoria Jurídica de Paula
 ASSESSORA JURÍDICA
 OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

30 04 2024
[Handwritten Signature]

Prefeitura Municipal de Lima Duarte